



# Município de Leandro Ferreira

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 22/2022

Pregão Presencial nº - 036/2021 – Processo Licitatório nº - 056/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

**CONTRATADA: 202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 34.161.140/0001-63, situado na Rua: Rio de Janeiro, Nº426, Bairro: Centro Município de Divinópolis – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhora Andrezza Adriane de Oliveira Nunes, inscrito no CPF sob o nº 083.196816-85.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG**, para execução de serviços de obras civis no Município de Leandro Ferreira – MG, sob a orientação da Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, conforme Termo de referência e especificações em anexo.

Item	Descrição	Unid	Quant.			Valor Unitário	Total
			Contratado	OS	Acum.		
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	-	407,00	21,23	-
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	64,00	1.624,00	21,37	1.367,68

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	-	163,00	21,16	-
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	60,00	60,00	21,26	1.275,60
<b>Total Geral</b>							<b>2.643,28</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 meses (sessenta dias) podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 056/2021, Pregão nº 036/2021, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$2.643,28 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

## CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 01(uma) via, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento requisitante;

4.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento em até (10º) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão das Notas fiscais e das medições e autorização do gestor do contrato.

4.3 - A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

4.4 - Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, incidentes sobre o bem, objeto deste contrato.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA/DETENTORA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço especificado.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO

*F. Silva*

*[Signature]*

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- 5.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.
- 5.2 Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério.

## **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária n°:

**FONTE DE RECURSO: 02.03.02.12.365.7012.2246.3.3.90.39.00**

**FICHA: 168**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica dos serviços, local de serviços e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado no termo de referência.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Prestar os serviços de acordo o termo de referência;

- Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e ainda transporte, alimentação e pernoite dos trabalhadores para a execução dos serviços.

- Cumprir fielmente as obrigações citadas no Termo de referência;

- Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente;

*Fidelis*

*JJ*

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- Manter no município um encarregado geral para representar a empresa quando solicitado;
  - Fornecer todo o equipamento de proteção individual e uniforme, conforme o previsto na legislação pertinente;
  - Admitir mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
  - Os empregados da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;
  - Deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
  - Fornecer ao funcionário da área operacional uniformes, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros.
  - Todos os funcionários deverão ser vacinados contra o tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;
  - Deverá efetuar os pagamentos aos seus funcionários nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional;
  - Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças e travessas e estradas vicinais do Município de Leandro Ferreira e prédios da Administração Pública.
- 8.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e uso dos equipamentos nos locais de prestação de serviços, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nas demais normalizações de segurança vigentes.
- 8.6 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7 - A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentação, estadia e os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para seus colaboradores, enquanto estes estiverem prestando serviço para o município de Leandro Ferreira.
- 8.8 - Deverá ser substituído, às expensas da CONTRATADA, qualquer funcionário cujo desempenho e ou conduta atrapalhe o andamento dos serviços.
- 8.9- A CONTRATADA deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato e da Ata de Registro de Preços, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei.
- 8.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal da prestação dos serviços, o(s) diário(s) de trabalho, devidamente atestado(s) pelo servidor público que acompanhar a execução dos serviços.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.12 - O compromisso de executar os serviços só estará caracterizado após o recebimento da Requisição, Pedido ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do processo, número do termo do contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

## **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

01-03-1963

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

JH

FAB



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO**

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 036/2021, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 036/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O Município de Leandro Ferreira poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

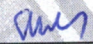
16.1 – O Gestor do contrato será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas o Senhor Geraldo José Viana e o fiscal do contrato o Senhor Flávio Lucas Greco Santos o qual controla todo o processo de execução do serviço, referidos nesse processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Leandro Ferreira/MG, 17 de Fevereiro de 2022.

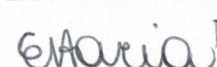
  
\_\_\_\_\_  
Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

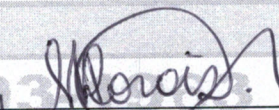
  
\_\_\_\_\_  
202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

Contrato  
Certifico que ato) foi  
publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura,  
nesta data, em conformidade com a legislação vigente.  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em H de fevereiro de 2022  
Edmara Mezali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
3615  
Edmara  
Responsável - Matr.

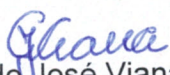
TESTEMUNHAS:


1   
Edmara Mezali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5

2 

CPF: 104802976-06

CPF: 134.180.626-01

  
Geraldo José Viana  
Gestor do contrato

  
Flávio Lucas Greco Santos  
Fiscal do Contrato



# MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

OBJETO: *Contratação de Mão de Obra*

Empresa: 202 Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 34.161.140/0001-63

Processo Licitatório nº 056/2021

Pregão nº 036/2021  
Registro de Preço: 030/2021

OS 11 - Serviço de manutenção e reparo no telhado e na edificação da Creche Municipal ocasionados pelas chuvas

Item	Descrição	Unid	Quant.			Valor Unitário	Total
			Contratado	OS	Acum.		
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	-	407,00	21,23	-
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	64,00	1.624,00	21,37	1.367,68
3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	-	163,00	21,16	-
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	60,00	60,00	21,26	1.275,60
<b>Total Geral</b>							<b>2.643,28</b>

Flávio L. Greco S.  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 64.880/D